

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Pedro Cláudio Coutinho Leitão

### Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

Presidente: Rui da Silva Verneque

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
JULGAMENTO RELATORIO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 6589, DE 07/02/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 11/02/2017, Diário do Executivo, página 01. Em conformidade com o Relatório Final da Comissão do PAD, com a Nota Técnica da Auditoria Interna nº 3050.01.07.0062.16 da Auditoria Interna, e com a aprovação da EMBRAPA para a substituição do veículo sinistrado, determino o arquivamento do processo. Por fim, em cumprimento ao previsto no princípio da publicidade, publique-se a decisão. Belo Horizonte, 09 de outubro de 2017. Rui da Silva Verneque – Presidente da EPAMIG.Rui da Silva Verneque -

**23 1021773 - 1**

### Instituto Mineiro de Agropecuária

Diretor-Geral: Marcilio de Sousa Magalhães

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA
Diretor-Geral Marcilio de Sousa Magalhães

ATO Nº 481/2017 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da lei n° 869/1952, por 8 (oito) dias, ao servidor HUMBERTO LINDOLFO FREITAS RIBEIRO, masp 1260505-1, a partir 03-09-2017.

**23 1021530 - 1**

# Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

### Expediente

Atos da Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças:Mônica Soares Grosso Avelino.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, por oito dias, da servidora Masp 1.357.520-4, PRISCILLA DUARTE NASCIMENTO ARAÚJO, a partir de 20/10/2017.

**23 1021654 - 1**

# Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Angelo Oswaldo de Araújo Santos

### Expediente

Extrato do Termo de Fomento nº 1271000241/2017. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a ASSOCIAÇÃO HISTÓRICO CULTURAL MUCURY; Objeto: 3º Festival Quiombola de São Julião; Valor: R\$ 25.000,00. Valor da Contrapartida: R\$00,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.140.4360.0001.3350.41 01.1.10.4; Assinatura: 23/10/2017. Vigência: 365 dias.

**23 1021729 - 1**

RESOLUÇÃO Nº 54 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Constitui a comissão de monitoramento e avaliação destinada a monitorar e avaliar a parceria celebrada entre a Secretaria de Estado de Cultura e o Grupo Cultural Meninas de Sinhá.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Federal 13.019 de 31 de junho de 2014, e no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art 1º. Fica constituída a comissão de monitoramento e avaliação para monitorar o conjunto das parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Cultura com o Grupo Cultural Meninas de Sinhá – nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017.

Art 2º. A comissão de monitoramento e avaliação será composta por:

Carola Maria Marques de Castro – MASP: 1.436.028-3, desempenhando a função de presidente da comissão;

Tatiana Nonato de Souza Leite – MASP: 1.330.256-7 e

Aparecida Barbosa da Costa – MASP: 366.547-8.

§ 1º - Os membros deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º - As reuniões da comissão de monitoramento e avaliação ocorrerão mensalmente/ bimestralmente/ trimestralmente/ quadrimestralmente/ semestralmente.

§ 3º - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:

I – participado da comissão de seleção de parceria a ser monitorada e avaliada; ou

II – mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com a organização da sociedade civil parceira, tais como:

Ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhados da OSC parceira;

Ser conjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, do dirigente da OSC parceira;

Ter recebido, como beneficiário, os serviços da OSC parceira;

Ter efetuado doações para a OSC parceira;

Ter interesse direto ou indireto na parceria e

Ter amizade íntima ou inimizade notória com o dirigente da OSC parceira.

#### DIÁRIO DO EXECUTIVO

§ 4º - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art 3º. Compete à comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 61 do Decreto nº 47.132 de 2017:

I – verificar o resultado da parceria, por meio da análise quantitativa do instrumento celebrado, da parceria vigente, do relatório de monitoramento e da prestação de contas anual apresentada pela OSC parceira;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimento voltado à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pelo gestor da parceria no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art 4º. A comissão de monitoramento e avaliação terá a vigência do seu mandato de um ano, podendo ser prorrogada em caso de prorrogação do Acordo de Cooperação.

Art 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2017.
Angelo Oswaldo de Araujo Santos
Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO Nº 55 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Torna público o Gestor do Termo de Fomento firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e o Grupo Cultural Meninas de Sinhá.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e, considerando o disposto na alínea g, inciso V, do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014, RESOLVE:

Art 1º. Designar a Sra. Mara Mattos Cardoso – Masp 1.428.349-3 para gestor do Termo de Fomento firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e o Grupo Cultural Meninas de Sinhá.

Art 2º. Nos termos do art. 61 da Lei Federal 13.019/2014 são obrigações do Gestor do Acordo de Cooperação:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Acordo de Cooperação e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, que deverá consolidar os dados da parceria e o histórico da prestação de contas, incluindo as irregularidades eventualmente apuradas e, quando for o caso, a memória de cálculo do valor a ser devolvido, nos termos do art.82 do Decreto Estadual 47.132/2017, e as medidas administrativas adotadas, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogáveis, motivadamente, por igual período, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2017.
Angelo Oswaldo de Araujo Santos
Secretário de Estado de Cultura

**23 1021570 - 1**

RESOLUÇÃO Nº 56 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Constitui a comissão de monitoramento e avaliação destinada a monitorar e avaliar a parceria celebrada entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Orquestra Jovem das Gerais de Contagem.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Federal 13.019 de 31 de junho de 2014, e no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art 1º. Fica constituída a comissão de monitoramento e avaliação para monitorar o conjunto das parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Cultura com a Orquestra Jovem das Gerais de Contagem – nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017.

Art 2º. A comissão de monitoramento e avaliação será composta por:

Lindomar José Gomes da Silva – MASP: 359.118-7, desempenhando a função de presidente da comissão, e

Marianna Reis Victória – MASP: 752.951-4.

§ 1º - Os membros deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º - As reuniões da comissão de monitoramento e avaliação ocorrerão mensalmente/ bimestralmente/ trimestralmente/ quadrimestralmente/ semestralmente.

§ 3º - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:

I – participado da comissão de seleção de parceria a ser monitorada e avaliada; ou

II – mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com a organização da sociedade civil parceira, tais como:

Ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhados da OSC parceira;

Ser conjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, do dirigente da OSC parceira;

Ter recebido, como beneficiário, os serviços da OSC parceira;

Ter efetuado doações para a OSC parceira;

Ter interesse direto ou indireto na parceria e

Ter amizade íntima ou inimizade notória com o dirigente da OSC parceira.

§ 4º - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art 3º. Compete à comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 61 do Decreto nº 47.132 de 2017:

I – verificar o resultado da parceria, por meio da análise quantitativa do instrumento celebrado, da parceria vigente, do relatório de monitoramento e da prestação de contas anual apresentada pela OSC parceira;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimento voltado à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pelo gestor da parceria no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art 4º. A comissão de monitoramento e avaliação terá a vigência do seu mandato de um ano, podendo ser prorrogada em caso de prorrogação do Acordo de Cooperação.

Art 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2017.
Angelo Oswaldo de Araujo Santos
Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO Nº 57 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Torna público o Gestor do Termo de Fomento firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Orquestra Jovem das Gerais de Contagem.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e, considerando o disposto na alínea g, inciso V, do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014, RESOLVE:

Art 1º. Designar o Sr. Marco Túlio Costa Barbosa – Masp 1.392.575-5 para gestor do Termo de Fomento firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Orquestra Jovem das Gerais de Contagem.

Art 2º. Nos termos do art. 61 da Lei Federal 13.019/2014 são obrigações do Gestor do Acordo de Cooperação:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Acordo de Cooperação e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, que deverá consolidar os dados da parceria e o histórico da prestação de contas, incluindo as irregularidades eventualmente apuradas e, quando for o caso, a memória de cálculo do valor a ser devolvido, nos termos do art.82 do Decreto Estadual 47.132/2017, e as medidas

#### TERÇA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2017 – 3

administrativas adotadas, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogáveis, motivadamente, por igual período, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2017.
Angelo Oswaldo de Araujo Santos
Secretário de Estado de Cultura

**23 1021572 - 1**

Tendo por referência a publicação do resultado do EDITAL CIRCULA MINAS - INTERCAMBIO 2017 - seleção novembro e dezembro/2017, ocorrida em 03 de outubro de 2017, a Comissão de Avaliação e Seleção nos termos do item 5.7 do Edital comunica substituição de integrante de proposta coletiva conforme abaixo:

Onde se lê:
Rogério Gomes dos Santos – CPF: 073.864.546-00 – área: Teatro – cidade de origem: Belo Horizonte, Minas Gerais – destino: Rio de Janeiro/RJ / Sudeste – data da viagem: 16/11/2017 – protocolo de inscrição: 137/CM/2017 - protocolo de pré-inscrição: CQIM12. Demais integrantes do grupo: Sinara Caroline Teles Rodrigues - CPF 074.715.656-59; Davi Cesário Tadeu dos Santos - CPF 072.948.856-05; Marcelo Angelo Diniz Aléssio - CPF 070.508.276-81; Rafael Bottaro Costa Fragoso - CPF 082.364.546-06; Jessé Duarte Ferreira - CPF 069.815.986-12; Marcus Vinicius de Carvalho - CPF 052.803.376-09; José Reis Maia de Azevedo - CPF 012.757.536-71; Caroline Gomes dos Santos - CPF 121.601.086-26; Vinicius Guedes Barbosa - CPF 113.205.026-01. Valor total do apoio: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Leia-se:
Rogério Gomes dos Santos – CPF: 073.864.546-00 – área: Teatro – cidade de origem: Belo Horizonte, Minas Gerais – destino: Rio de Janeiro/RJ / Sudeste – data da viagem: 16/11/2017 – protocolo de inscrição: 137/CM/2017 - protocolo de pré-inscrição: CQIM12. Demais integrantes do grupo: Sinara Caroline Teles Rodrigues - CPF 074.715.656-59; Davi Cesário Tadeu dos Santos - CPF 072.948.856-05; Marcelo Angelo Diniz Aléssio - CPF 070.508.276-81; Rafael Bottaro Costa Fragoso - CPF 082.364.546-06; Jessé Duarte Ferreira - CPF 069.815.986-12; Marcus Vinicius de Carvalho - CPF 052.803.376-09; Arthur Amorim Diniz - CPF 104.889.066-01; Caroline Gomes dos Santos - CPF 121.601.086-26; Vinicius Guedes Barbosa - CPF 113.205.026-01. Valor total do apoio: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2017.
Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura

**23 1021639 - 1**

# Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

Secretário: Nilmário de Miranda

### Expediente

RESOLUÇÃO SEDPAC nº 22/2017.

Estende a aplicação da Avaliação de Desempenho de Gestor Público – ADGP, aos servidores em exercício de função gerencial sem unidade administrativa correspondente na Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDPAC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, no uso da competência que lhe é outorgada pelo art. 93, parágrafo 1º, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 44.986, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. A Avaliação de Desempenho do Gestor Público – ADGP também será aplicada, no período ayalatório de 2017, aos servidores da SEDPAC que exercem função gerencial sem unidade administrativa correspondente, nos termos do Parágrafo Único do Art. 2º do Decreto nº 44.986/2008.

Art. 2º. Os servidores a serem avaliados na ADGP são aqueles constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de Outubro de 2017.

		Nilmário de Miranda	
		Secretário de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania	
		ANEXO ÚNICO	
		(Art. 2º da Resolução SEDPAC nº 22 / 2017)	
Nome	Masp	Unidade Administrativa	
EDGAR DE ARAÚJO MANSUR	1.389.719-4	Conselho Estadual de Direitos Difusos - CEDIF	
MARÍLIA CÂNDIDO LOPES	1.390.730-8	Assessoria de Comunicação	
JOÃO ANTONIO MOTTA	1.391.432-0	Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	
JULIANE APARECIDA PRADO	752.248-5	Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças	
KÁTIA CAROLINA PEREIRA NUNES	1.395.642-0	Diretoria de Acompanhamento e Prestação de Contas	
LÚCIA HELENA APOLINÁRIA DA SILVA	1.393.824-6	Centro Risoleta Neves de Atendimento à Mulher – CERNA	
SÓLON PEREIRA	1.390.641-7	Casa de Direitos Humanos	

**23 1021427 - 1**

RESOLUÇÃO SEDPAC nº 23/2017.

Dispõe sobre a delegação de competências para realização de procedimentos relativos aos processos de Avaliação de Desempenho Individual e de Avaliação Especial de Desempenho na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania - SEDPAC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, no uso da competência que lhe é outorgada pelo Art. 93, Parágrafo 1º, Inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no § 1º do Art. 10 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, e nos Arts. 2º e 53 do Decreto nº 45.581, de 28 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar competência aos servidores indicados pelas unidades administrativas da SEDPAC para responder como chefeia imediata para fins de Avaliação de Desempenho Individual – ADI, e Avaliação Especial de Desempenho – AED, relativas ao ano de 2017, dos servidores em exercício na Secretaria.

Parágrafo único. Os servidores indicados são aqueles constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. A delegação de competência de que trata esta Resolução terá vigência por um ano, observado o disposto no § 1º do art. 42 da Lei nº 14.184/2002.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2017.

		Nilmário de Miranda	
		Secretário de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania	
		ANEXO ÚNICO	
		(Referente ao Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução SEDPAC nº 23/2017, de 23 de outubro de 2017)	

CHEFIA IMEDIATA	MASP Chefia	UNIDADE ADMINISTRATIVA / SERVIDOR (a ser avaliado)	
Gabriel dos Santos Rocha	1.382.087-3	Gabinete e Assessorias do Gabinete	
Francisco Alves e Silva	1.437.025-8	Gabinete, Assessorias do Gabinete e Subsecretaria de Juventude	
Alexandre Moreira Vertelo	352.272-9	Gabinete e Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças	
Edgar de Araújo Mansur	1.389.719-4	Conselho Estadual de Direitos Difusos – CEDIF	
Marília Cândido Lopes	1.390.730-8	Assessoria de Comunicação	
João Antônio Motta	1.391.432-0	Elizabeth Reis Martins Teixeira Masp 385.622-6	
Juliane Aparecida Prado	752.248-5	Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças	
Kátia Carolina Pereira Nunes	1.395.642-0	Diretoria de Acompanhamento e Prestação de Contas	
Nadete Alves da Silva	1.143.191-3	Daniel Gonçalves Cardoso Masp 1.390.910-6	
Ana Amélia Penido Oliveira	1.389.738-4	Luisa de Lazzari Bicalho Peixoto Resende, Masp 752.857-3; e Diretoria de Política de Promoção dos Direitos Humanos	
Vanuza Nunes Pereira	1.368.928-6	Servidores lotados na Comissão da Verdade – COVEMG, vinculados à SEDPAC.	
Wallace dos Reis	387.939-2	Subsecretaria de Igualdade Racial	
Sólon Pereira	1.390.641-7	Casa de Direitos Humanos – Coordenação, Serviços Gerais e Protocolo	
Emília Arantes Assunção	1.018.536-1	Casa de Direitos Humanos - Apoio DRH	
Mirella Vasconcelos Ferreira Barbosa	752.382-2	Superintendência de Promoção dos Direitos Humanos	
José Humberto Pinheiro Soares	1.127.904-9	Coordenadoria Especial de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência - CAADE	
Juliana de Melo Cordeiro Chiari	1.168.986-6	Servidores lotados nos Conselhos de Direitos vinculados à SEDPAC - Casa de Direitos Humanos	
Lúcia Helena Apolinária da Silva	1.393.824-6	Centro Risoleta Neves de Atendimento à Mulher - CERNA	